



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.244/2021

Dispõe sobre a criação de políticas públicas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Remígio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, observadas as seguintes linhas de ação:

- I** - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a Infância e Juventude.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I - à proteção à vida e à saúde;

II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religiosos;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei; e

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II -** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- III -** Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;
- IV -** Entidades e Programas de Atendimento; e do
- V -** Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, § 1º, inc. I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e dispositivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 4º Os programas de assistência social serão classificados como de proteção ou sócio educativos, conforme art. 101 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90:

- I** - orientação e apoio sócio familiar;
- II** - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III** - colocação familiar
- IV** - abrigo
- V** - liberdade assistida;
- VI** - semiliberdade;
- VII** - internação

Art. 5º Os serviços especiais compreendem:

- I** - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II** - A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III** - A proteção jurídico social.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal apoiar os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os artigos 4º e 5º da presente lei, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA criado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.027/01, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 11. O FUMDICA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 12. O FUMDICA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na legislação vigente.

Seção II

Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. Constituem recursos do FUMDICA:

pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

- I -** os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação, auxílios, contribuições e legados;
- II -** os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- III -** os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- IV -** pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V -** os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI -** os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
- VII -** os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção III

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. O CMDCA fixará critérios e percentuais de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do fundo, através de plano de ação e de aplicação, para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 15. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I -** as entidades não governamentais, legalmente constituídas sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, registradas no CMDCA voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes e com área de atuação no município;
- II -** as entidades e os órgãos públicos municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

III - programas de proteção integral à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social cujas necessidades de atendimento ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

IV - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

VI - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para elaboração e à implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à criança e ao adolescente;

VII - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

IX - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;

II - para manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, especificamente o CMDCA e também o Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Seção IV

Da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O FUMDICA será gerido e administrado pelo CMDCA, ficando subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e a Secretaria Municipal de Finanças, seguindo as normas relativas à gestão de recursos públicos, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

VI - Administrar conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do FUMDICA.

VII - Manter o Fundo em situação regular e efetuar alterações nos dados cadastrais, devendo em caso de alteração, atualizar os dados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Seção V

Das condições para obtenção de recursos do FUMDICA

Art. 19. São condições para obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUMDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

I - A apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA e por este aprovado;

II - A comprovação de atendimento dos requisitos legais referentes à regulamentação do órgão ou entidade candidata a recursos do fundo, devendo as entidades não governamentais apresentar, ainda, o atestado de funcionamento atualizado, conforme legislação aplicável;

Art. 20. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMDICA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao CMDCA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 21. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 22. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública no veículo de publicação oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

Art. 23. O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação no veículo de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo CMDCA, ao Juízo da Comarca, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício preferencialmente com entrega pessoal e/ou com aviso de recebimento.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 24. Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

- I -** o registro das entidades não governamentais sediadas no Município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
- II -** a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

Art. 25. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro; considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 26. Quando do registro ou renovação o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão se certificar da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outro requisito específico que venha exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro e inscrição de programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e /ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registro para o funcionamento de entidade ou inscrição de programa que desenvolvam apenas, atendimento em modalidade educacional formal de educação infantil, ensino médio.

Art. 27. Verificada a ocorrência de alguma hipótese prevista nos parágrafos anteriores, poderá a qualquer momento ser cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 28. Sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Art. 29. O CMDCA expedirá ato próprio, dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos sem prejuízo de sua imediata comunicação ao juízo da Comarca e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e ao Adolescente - FUMDICA, criado pelo Art. 10.

Art. 31. O CMDCA deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, e, após, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio - PB, em 29 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANDRE ALVES

Prefeito Constitucional.